



N.º 805
Cota 569
Valor c

(N.º 5542)

D. ordem de Sr. Ernesto Ferr. Franca.

BR AN, RIO 84 Φ. ACL. 100000 / Fl. 1

X //

1855

Villa da Limeira.

Embargos remettidos.

Francisca Corria Embg.º

José Joaquim Corria de Lemos Embg.º

N.º 394

Octavio Moraes.

Com os chub
prin cipal
p. app.º

Em 5 de Junho

Le.º 3º de 1855

T

Juro Municipal
da Villa da Lameira

N.º 54.

84.0. PCI. 10000 / F. 2

Intimação de toda Sentença
Civil de Appellação proferida a favor de
João Joaquim Correa de Lemos
contra Francisco Correa
pelo Juiz de Direito da Prefeitura de Lameira.

Thomaz
Municipal

Amo do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil e trezentos
e setenta e seis e quatro, Treze
ano terceiro da Independencia e do
Imperio do Brasil, e no novo dia do
mes de Dezembro do dito anno, nos
to villa da Lameira, fazemos da
cidade de Allego, no termo da Provin-
cia de São Paulo, em um Cartorio
e sendo ahi presente uma Sentença
Civil de Appellação proferida do Juiz de
Direito a favor do apelado
João Joaquim Correa de Lemos
contra o Appellante Francisco Correa,
ajuntadas com uma petição do
Appellado, em que pede que o elle
seja restituído ao Juiz Municipal e mande
proferir a Sentença a favor de elle, e se
trazer o mesmo comtudo da mesma
sua causa, e que em cumprimento
to ao mesmo despacho de elle, e se
nos Juiz de Direito de Lameira, em
João Joaquim de Godoy Municipal
teriva intimado que o mesmo

Em 26 de Abril de 855

Em Lameira, 13 de

J. do Sr. Juiz de Direito em 2 de Maio de 855.
Pref. da Prefeitura, Thomaz



Alto Sr Juiz M.ª

2.

84.0. ACI. 10000 / F. 3

Dis Jose Joaquim Corr de Lemos de parente
nestas q' tendo obtido sentença final na Relação
contra o meu escravo Francisco Pello que mostro
pellos de cummentos, e como achá se dito escravo
em deposito nesta Villa em poder de Amara
cia Gomes Ramalho p' isso

A venda concluiu

Lima 9 de febr. 1851

Prado

Para servir se
mandar passar man
do de entrega do refe
rido escravo

E. R. M.

Jose Joaquim Corr de Lemos

Tribunal da
Relação do Rio
de Janeiro



Sentença

civil de appellação proferida por
ved de José Joaquim Coma de
Lemos

84.0. ACI. 10000 / F.4

Appellado

Contra

Francisco Coma

Appellante

408

COLO

Dom Pedro

Reinando por Graça de Deus e Unanime
Acclamação dos Povos Imperador Consti-
tucional e Defensor Perpétuo do
Brasil

Atodos os

Ministros justicias e mais pessoas a
quem o conhecimento desta causa
pertence. Fazemos saber em como
nesta Cidade do Rio de Janeiro em
o Tribunal da Relação para julga

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Large decorative flourish]

[Large decorative flourish]

juizadorum iusta de cargo e materia
civil de Sibilla vindor por appellaçao
do Juiz Municipal da Villa da
Constituiçao entre partes Appellante
Francisco Loria e Appellado Joze
Jozequin Loria de Simos cujo au
tor lioçao no cargo pela auten
cao da theza seguinte - termo do
Nacimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e trezentos e cinco
ta e ha de o principio de deptimo

Autuacao

[Small decorative flourish]



84.0. ACI. 10000 / F. 5

Septuagésimo do estado como nesta Villa
 da Comarca e publica audiência que
 con feto partes e sus procuradores se
 guardo estava na sala da Camara
 o Doutor Jua Municipal Vicente
 Távora da Silva Buro comungo
 Evidas no dia ante mencionado, na
 qual de poi de appoyado pelo Offi
 cial de justiça Joo de Sousa Da
 mascos comparece o Solicitor
 do Dr. Francisco Egídio de Azevedo
 e por elle foy este alegando que
 foy que por parte do Siberto Fran
 cisco Louisa, e pelo poder da pro
 curacao que offerece, tras citada
 com a devida denuncia a Jozé Joaquin
 Louisa de Sousa para fella mesma
 audiencia a hora certo de Sibillo
 o qual protesta offerecer a primeira
 audiencia e requer a foy a citacao
 por acuzado sus quantos se guardo
 a fi que a presentia offerecendo a pe
 ticao da accuso como principio
 do Sibillo dando-se vista della
 para adducir o que o Sibillo



52

h

Subilla Officiamento de un concilio
 pelo juiz da ley, e que mudando a
 ley pelo juiz foi deposto. E que
 constava de um concilio e de
 requirimento de audiencia apia
 por um concilio por todo o
 brama em o Protocollo della da
 de parte a que entrava por outros
 e que em se reportado e do p. a
 de un concilio a peticao da
 un concilio bastante no
 ta de un concilio que tudo
 e que se que a parte constava
 por parte a un concilio e un concilio
 e o juiz Municipal un concilio
 segundo que apia em un concilio
 e un concilio de un concilio de
 que un concilio un concilio a peticao
 Despois Distribucio Mandado
 e un concilio de un concilio tudo de
 un concilio un concilio un concilio
 Doutor Juiz Municipal Distrin
 e un concilio un concilio de un concilio
 de un concilio un concilio de un concilio

Peticao



xi

todos os termos da carga sua fiscal
 lida e não compete execução sendo
 de cargo da parte delevada postam-
 to de de o supplicante e de primei-
 ra parte requerida e de se-
 cabimento de honra do Francis-
 co Egidio de Almeida Leite e
 na parte requerida passados de
 Moisés. Constatando neste auto
 de fto de um auto e de cinco
 e de um auto de Silva Pereira
 Moisés. Constatando neste auto
 de fto de um auto e de cinco
 e de um auto de Silva Pereira. O Dou-
 tor Decretou favor da parte de
 sua Execução da Ordem de Chris-
 to e seu Município e de Villa
 da Curitiba e de termos de
 este processo. Moisés de Almeida
 e de Silva Pereira a Francisco Cam-
 na para citar a parte de Silva Pe-
 reira e de Silva Pereira de Silva Pe-
 reira para sua competente execução de di-
 bello auto de um auto e de cinco
 pela Ordem de Silva Pereira de

Dopo

Distribuição

Mandado
Mei, Moisés
de Silva